



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 358/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 300 DE 2019, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 13-A.

Art. 3º - Altera os incisos II e IV do Artigo 22, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)

(...)

II - Participação efetiva do poder público em todo processo de parcelamento do solo, de acordo com a Lei Federal nº 6.766 de 1979 e suas eventuais modificações posteriores.

(...)

IV - As regras de ocupação do solo, onde se verifica a relação entre o total da área edificada e o terreno, compreendendo a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definido pela legislação específica.

(...)”

Art. 4º - Altera o inciso “n” do Artigo 29, passando a vigorar a seguinte redação:

“Artº 29 (...)

n) conservação e uso sustentável dos recursos hídricos, promovendo no que couber projetos para conservação dos rios;

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º - Acrescenta o inciso X do Artigo 34, com a seguinte redação:

“X – ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL – ZER: Áreas destinadas estritamente ao uso residencial unifamiliar, com baixa densidade de ocupação e controle de acesso, sendo vedada a instalação de atividades comerciais ou de prestação de serviços que envolvam atendimento direto ao público, salvo aquelas de caráter complementar ao uso residencial, como escritórios domésticos, ateliês, atividades artesanais e afins, desde que desenvolvidas sem atendimento presencial, sem geração de tráfego adicional e sem incômodos à vizinhança.”

Art. 6º - Altera os mapas dos anexos: Anexo I - Mapa de Macrozoneamento; Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano; Anexo III - Direito de Preempção; Anexo IV - ZEIS; Anexo V - Sistema Viário; Anexo VI - Sistemas de Área Verde; Anexo VII - PEUC, IPTU Progressivo e Desapropriação; Anexo VIII - Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir e Anexo IX - Direito de Superfície

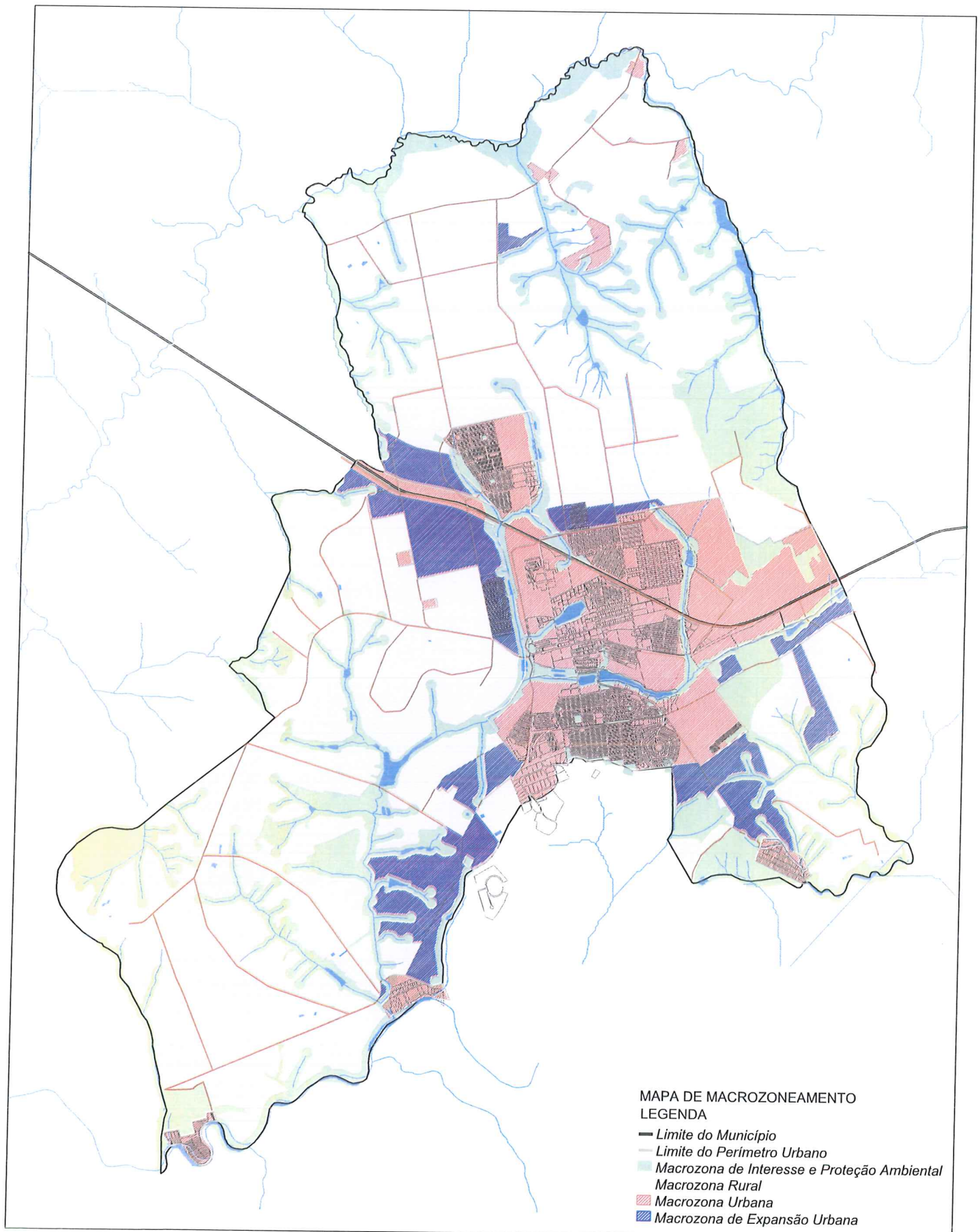
Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

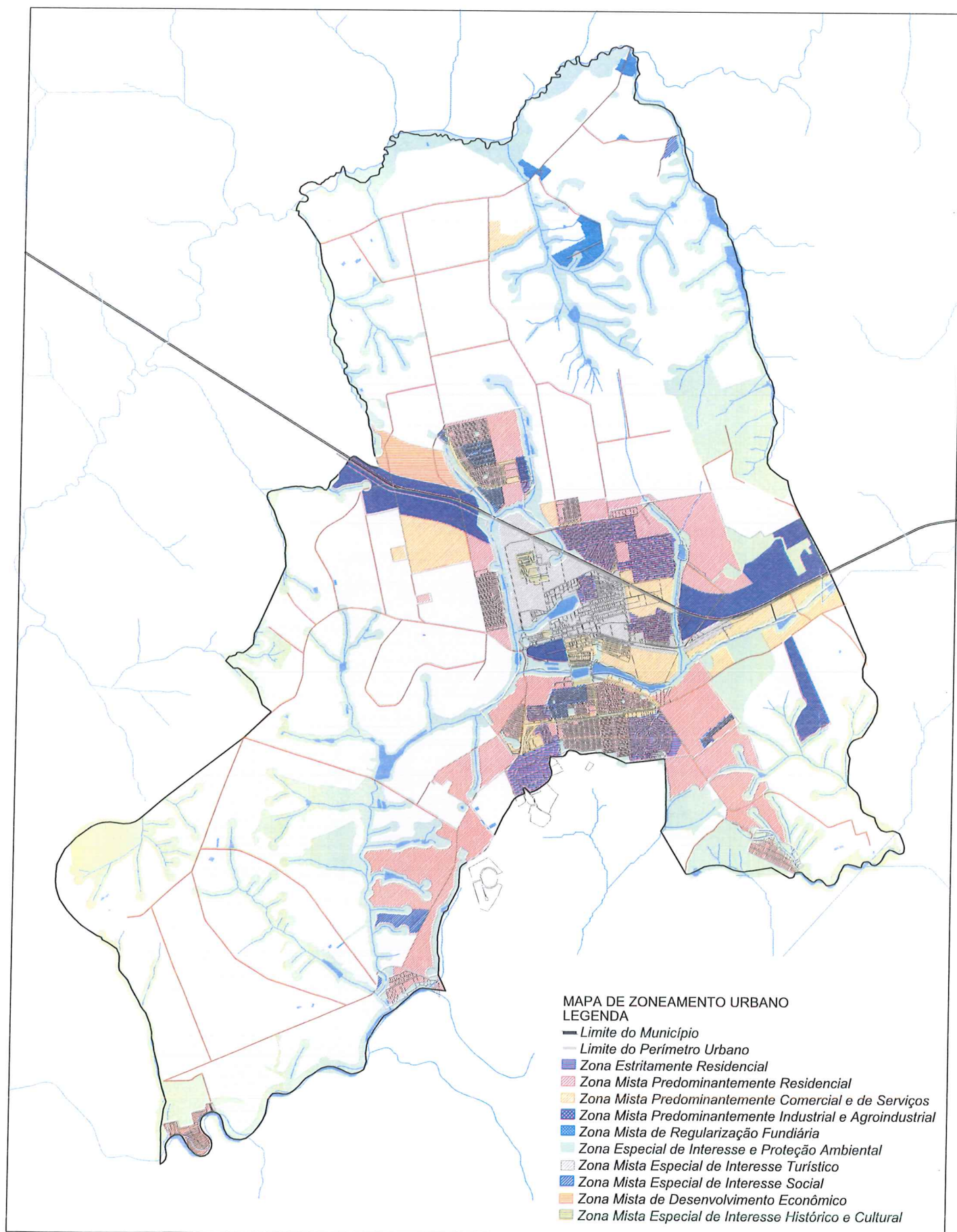
Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 061/2025, referente Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

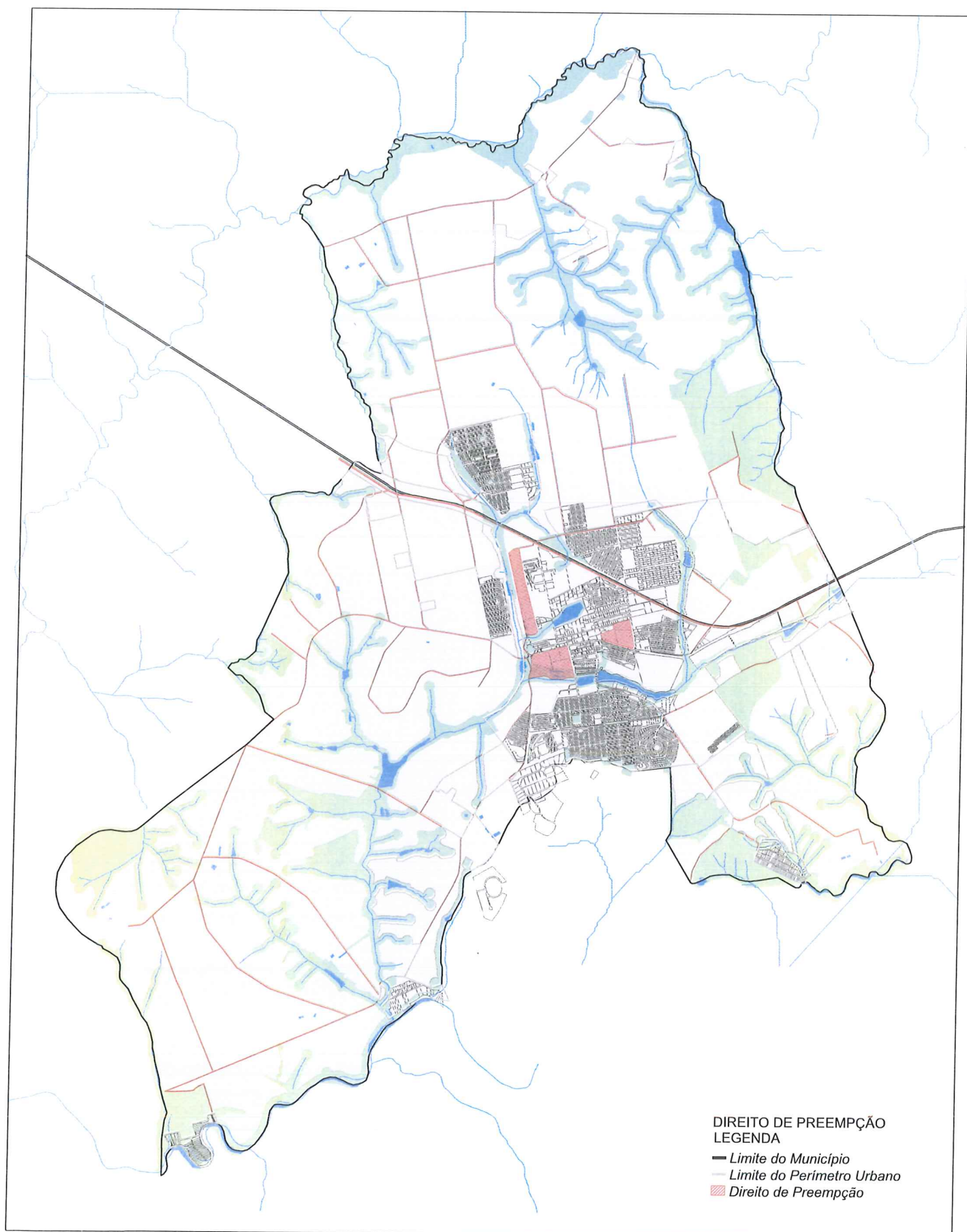
Anexo 1



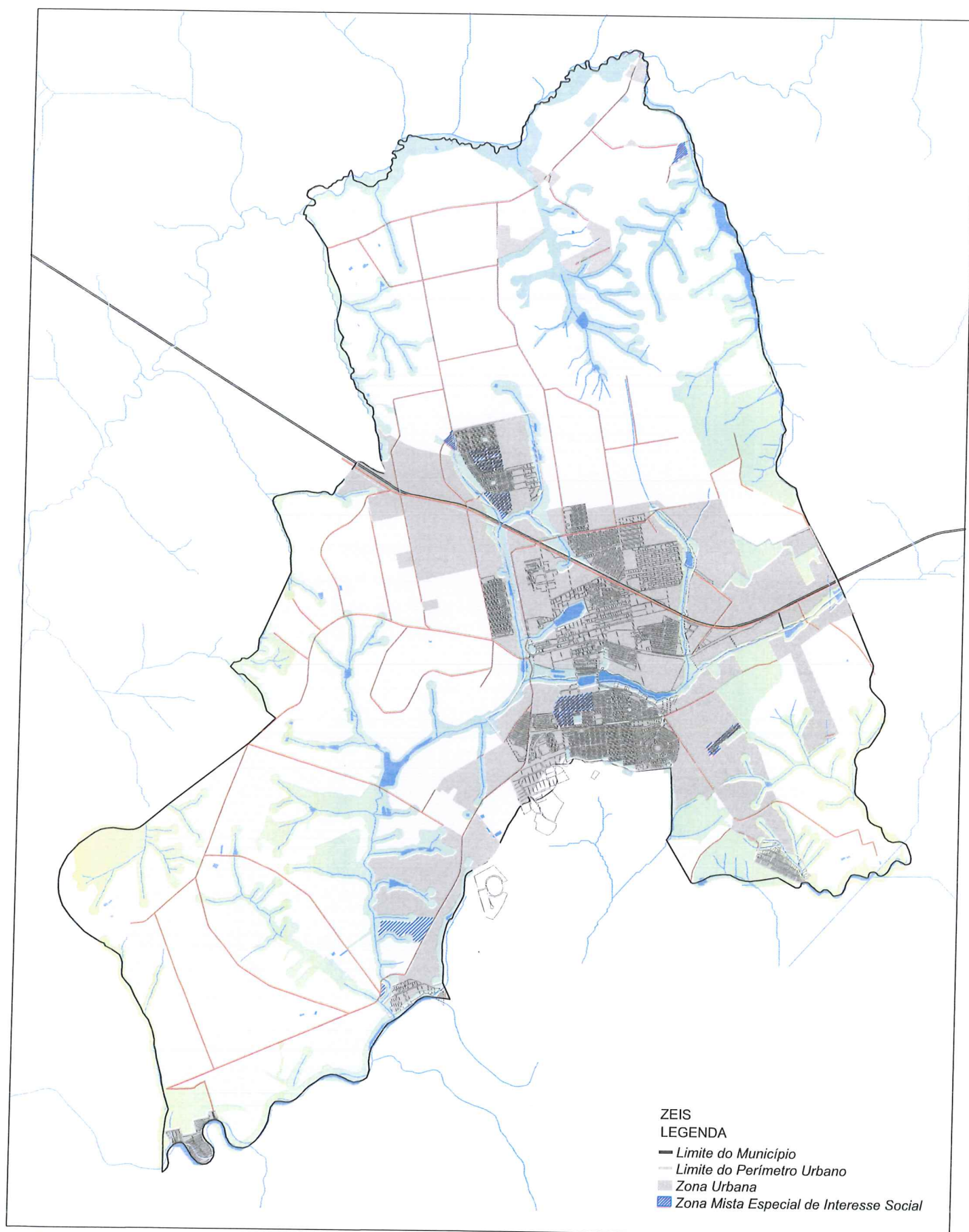
Anexo 2



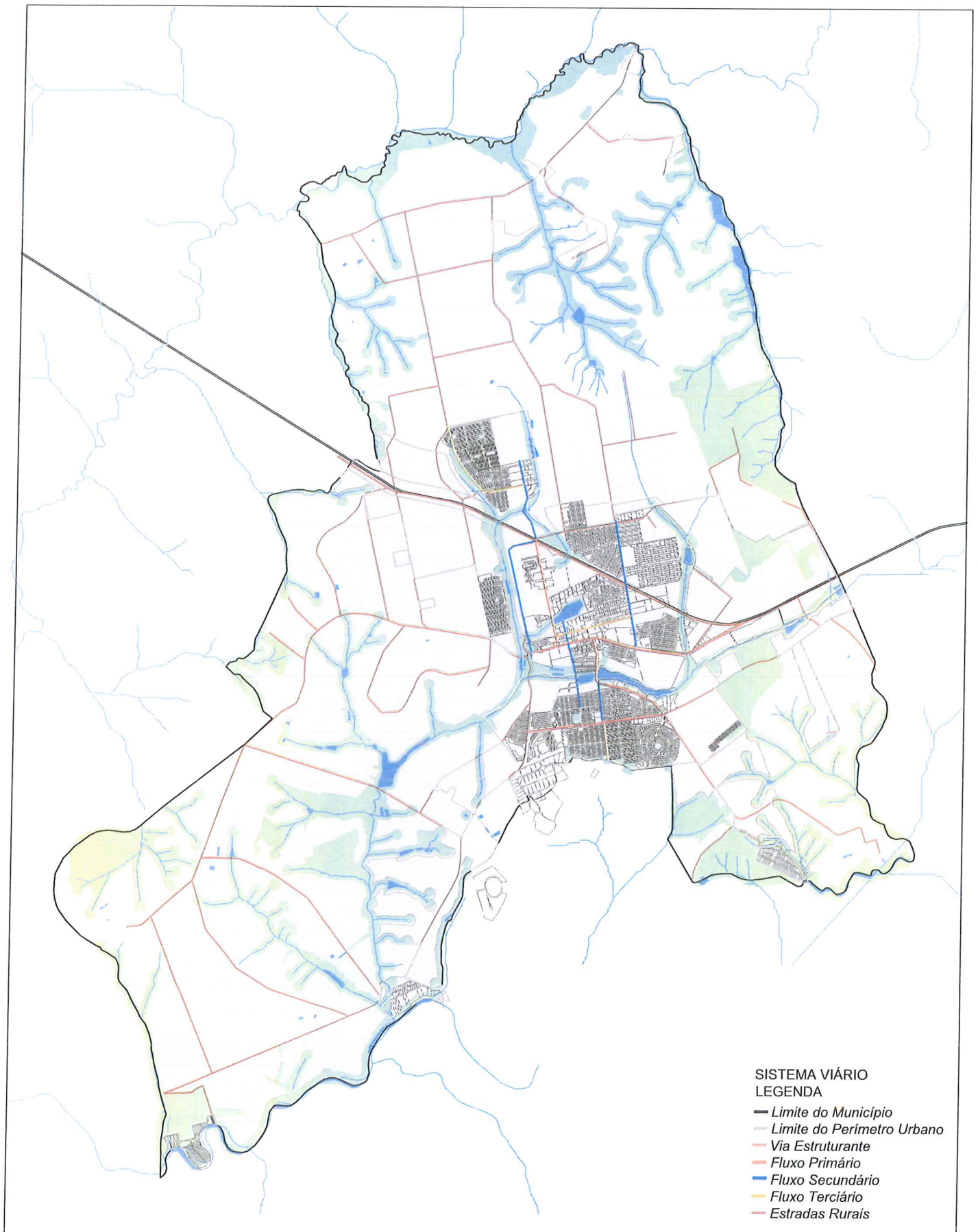
Anexo 3



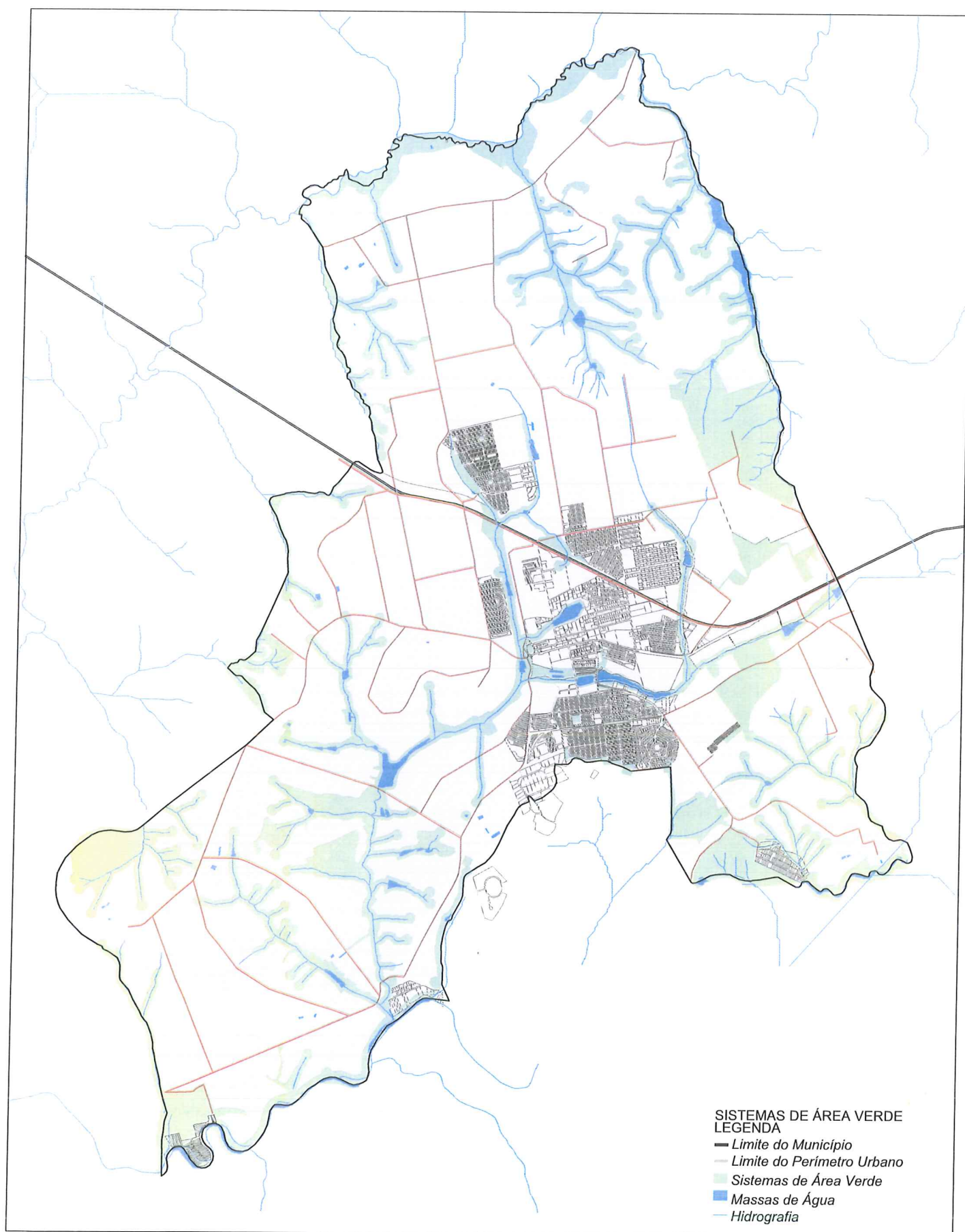
Anexo 4



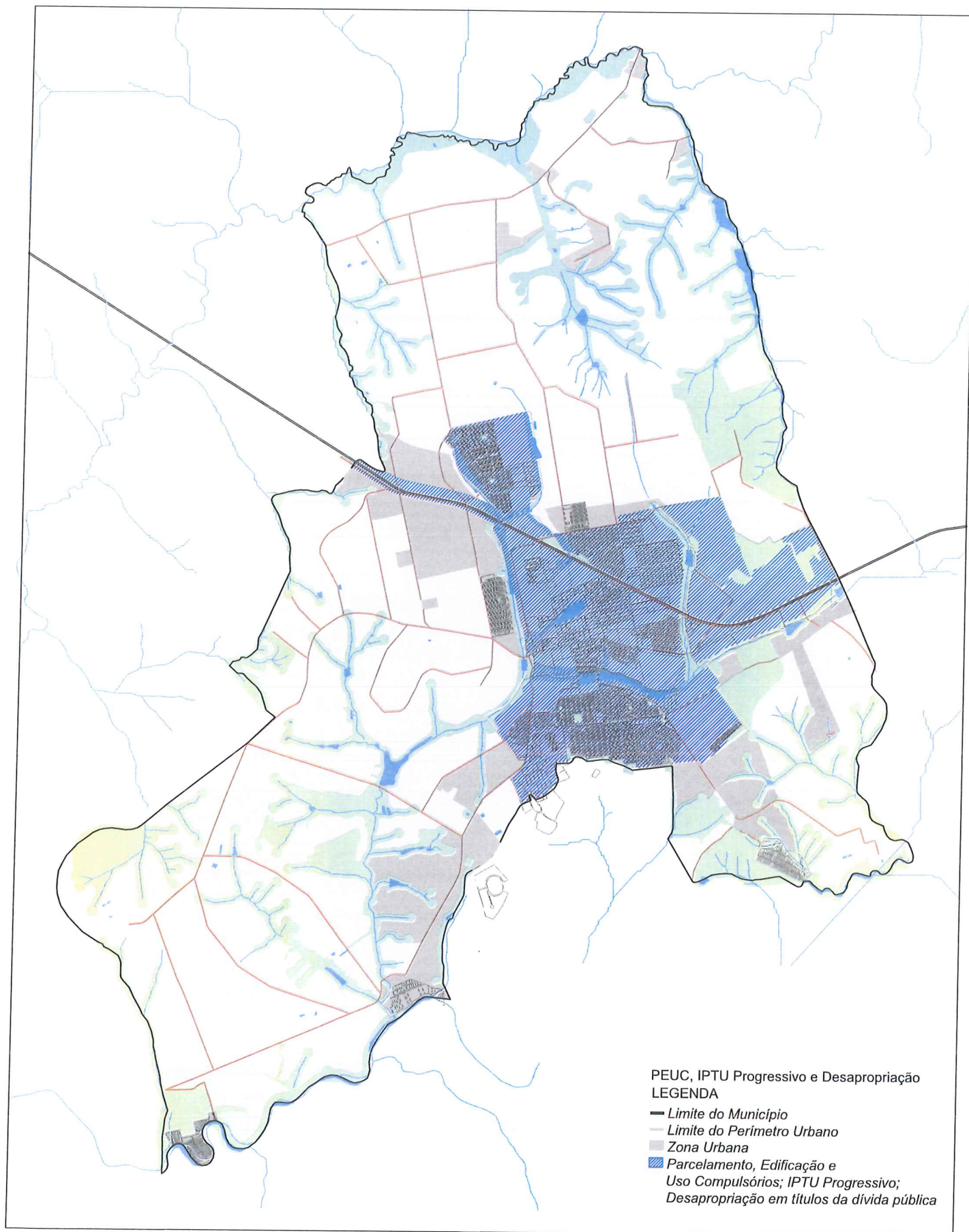
Anexo 5



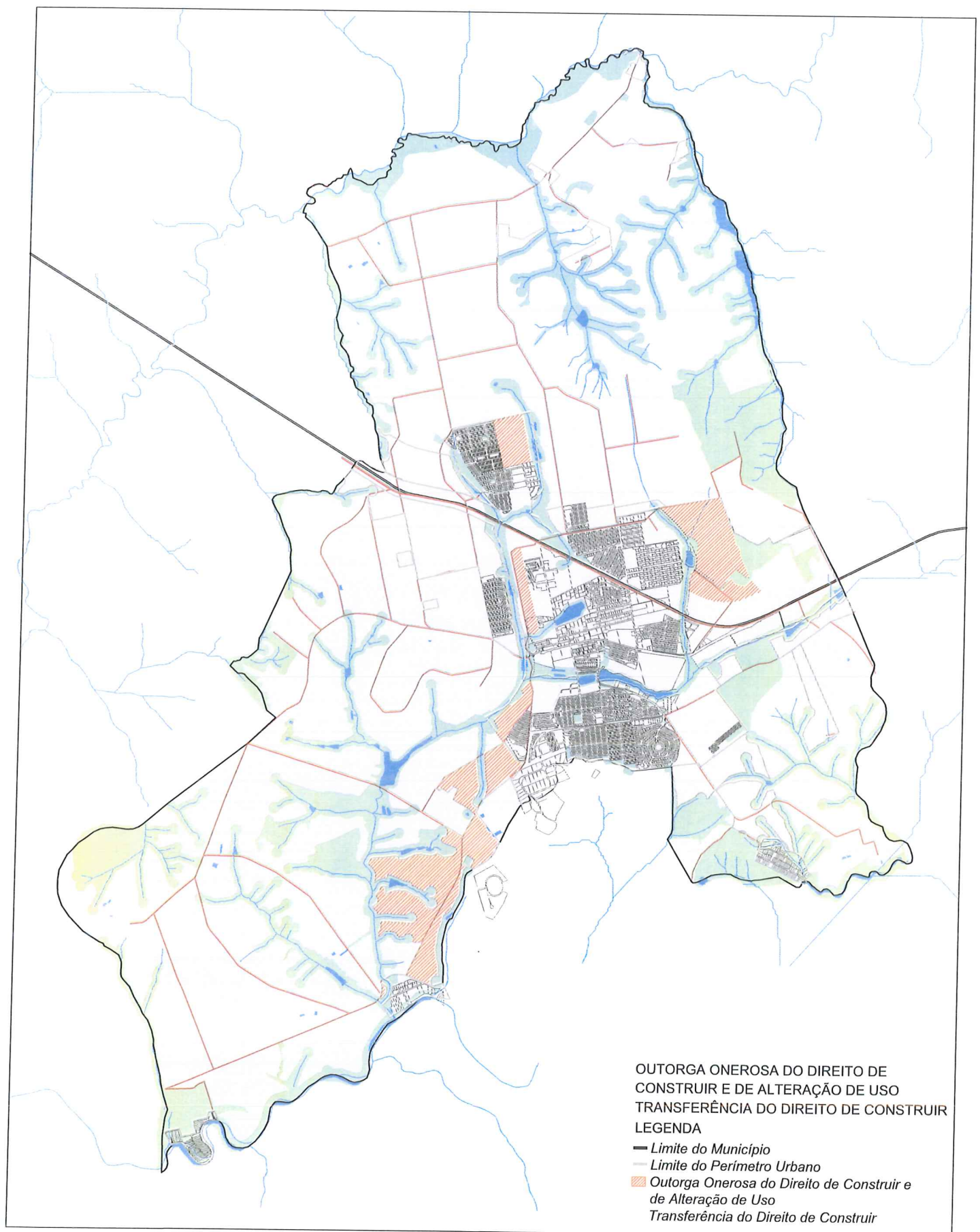
Anexo 6



Anexo 7



Anexo 8



Anexo 9

